

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.036, DE 2010

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

Encontra-se para exame desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei em epígrafe, que obriga as companhias aéreas nacionais e os exibidores de cinema a veicularem filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, sob pena de multa.

Para as companhias aéreas, a obrigação aplica-se aos voos com mais de uma hora, com filmes ou vídeos de, no mínimo, trinta segundos, atribuindo-se à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a regulamentação da matéria.

Para os exibidores de cinema, o PL obriga a projeção do filme publicitário antes de cada sessão cinematográfica, remetendo o assunto à regulamentação do Poder Executivo.

Ainda, consta como atributo do Poder Executivo, a produção e disponibilização dos filmes e vídeos de que trata a iniciativa.

Por fim, a cláusula de vigência prevê cento e oitenta dias contados da data de sua publicação oficial.

Na justificativa da matéria, o autor, Deputado Fábio Faria, afirma não ser necessário argumentar a favor da relevância da obrigação por

ele criada, tendo em vista o repúdio generalizado da sociedade brasileira e, em particular, da Câmara dos Deputados sobre a pedofilia.

O Deputado afirma ser fácil cumprir a obrigação prevista no PL, pelo fato das companhias aéreas e os exibidores de cinema possuírem o equipamento necessário à exibição dos filmes fornecidos pelo governo federal.

Distribuído em caráter conclusivo à análise das Comissões de Educação e Cultura, Viação e Transportes, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, o PL recebeu emenda na primeira Comissão, acrescentando o tema dos malefícios das drogas às peças publicitárias a serem divulgadas. O projeto de lei e sua emenda foram aprovados naquele fórum.

No presente Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O combate à pedofilia e a todas as formas de perversões, violências e preconceitos praticados contra as parcelas mais vulneráveis da população, a exemplo de crianças, mulheres, deficientes e idosos mostra-se politicamente correto.

Ao alinhar-se ao combate à pedofilia e ao uso de drogas, vide a emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura e nela aprovada, o Projeto de Lei nº 7.036, de 2010, mostra-se a princípio irreprovável.

No entanto, ao obrigar as companhias aéreas nacionais e os cinemas a exibirem filmes de trinta segundos com conteúdos contrários às práticas referidas, a matéria impõe uma análise criteriosa em relação ao seu mérito e a sua adequação.

As ações descritas limitam-se a um público específico, inserido em classes de renda mais elevadas, quando deveriam estender-se ao

conjunto da população, por meio da divulgação de peças publicitárias em todo os meios de comunicação, sobretudo na televisão, que tem grande apelo popular.

Por outro lado, do ponto de vista ético e de justiça social, a intolerância ao desvio de comportamento e ao crime deverá acolher outras representações. Assim, no caso de progresso, certamente o projeto de lei, aqui sob exame, abrirá precedentes a futuras iniciativas similares, contemplando, entre outras, campanhas de combate ao trabalho e à prostituição infantil, à violência contra a mulher e aos maus tratos com os idosos.

Dentro do mérito desta Comissão de Viação e Transportes, cabe-nos opinar sobre a repercussão da aplicação da medida para as companhias aéreas nacionais. Como boa parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados.

Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros.

Assim, sem demérito à preocupação do ilustre Deputado Fábio Faria em combater a pedofilia e à emenda da CEC, que agrega o combate ao uso de drogas, discordamos de ambas as propostas de divulgar filmes publicitários contra essas práticas, nas aeronaves utilizadas em voos comerciais no território brasileiro.

Desse modo, nosso voto é CONTRÁRIO ao PL nº 7.036, de 2010, e à emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora